



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ATO Nº. 006 – DPGE, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Altera o valor da bolsa dos(as) estagiários(as) de Graduação, áreas Direito e Administração, da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo Art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, caput, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, segundo o qual o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam fixados o valor da bolsa mensal em R\$ 1.452,04 (mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) e o auxílio-transporte no montante de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), integralizando o total de R\$ 1.538,04 (mil quinhentos e trinta e oito reais e quatro centavos), a título de contraprestação aos(às) estagiários(as) de Graduação, área Direito, da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para desempenhar atividades acadêmicas nas unidades de atendimento da instituição, na capital e no interior.

Art. 2º Ficam fixados o valor da bolsa mensal em R\$ 1.528,56 (mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos) e o auxílio-transporte no montante de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), integralizando o total de R\$ 1.614,56 (mil seiscentos e catorze reais e cinquenta e seis centavos), a título de contraprestação aos(às) estagiários(as) de Graduação, área Administração, da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para desempenhar atividades acadêmicas nas unidades de atendimento da instituição, na capital e no interior.

Art. 3º Os(as) estagiários(as) de Graduação, área Direito, que possuem termo de compromisso ativo junto à Defensoria Pública quando da entrada em vigor do presente Ato passarão a perceber a bolsa no valor discriminado no artigo anterior.

Art. 4º Este Ato revoga todas as disposições em contrário.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 29 de janeiro de 2026.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

